INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/98

Estabelece normas e procedimentos para a operação provisória das linhas originalmente concedidas à Empresa Sulbrasil de Transportes e Turismo Ltda.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI do artigo 33 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 03 de setembro de 1986 e,

Considerando que a decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2394018682-0, em trâmite na Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, interposto pela Empresa Bogotur Transporte e Turismo Ltda. contra o Presidente do Conselho Estadual de Transportes de Passageiros, restabeleceu a Resolução CTP nº 405/94 e determinou o revigoramento da Portaria nº 004/94, desta Diretoria Geral;

Considerando que em decorrência da medida referida ficou suspensa a operação das linhas pela titular original Empresa Sulbrasil de Transportes e Turismo Ltda, sendo designadas algumas empresas transportadoras para operação provisória destas linhas em regime precário;

Considerando que a medida judicial encontra-se em execução provisória face a interposição pelas partes passivas de recurso de apelação;

Considerando que a dinâmica do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros exige flexibilização operacional, obrigando as empresas operadoras à adaptação dos serviços aos interesses dos usuários;

Considerando que a autoridade tida como co-autora - Presidente do Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - não pode alterar o estado fático da ação;

Considerando o interesse público envolvido,

RESOLVE:

Art. 1º - As linhas originalmente concedidas à Empresa Sulbrasil de Transportes e Turismo Ltda., operadas provisoriamente por empresas designadas pelo DETER através da Portaria 004/94, somente poderão sofrer as alterações previstas no artigo 49 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980.

Parágrafo único - O requerimento para a alteração de que trata o *caput* deste artigo deverá fazer expressa referência à presente Instrução Normativa, sob pena de arquivamento sem exame do mérito.

Art. 2º - O processo terá a tramitação legal, podendo o DETER no interesse público autorizar *ex-offício* a alteração requerida, procedendo a publicação do Edital de Consulta em conjunto com a Ordem de Serviço provisória, para manifestação dos interessados.

Parágrafo único - Aplicam-se às alterações procedidas todas as disposições estabelecidas no Decreto nº 12.601/80, de 06 de novembro de 1980.

Art. 3º - As transportadoras que sejam concessionárias de serviços que por suas características atendem a mesma ligação das linhas de que trata esta Instrução Normativa poderão requerer ao DETER a sua racionalização para atendimento do mercado.

Parágrafo único - O requerimento deverá fazer expressa referência à presente Instrução Normativa, sob pena de arquivamento sem exame do mérito ou de se enquadramento nas disposições legais vigentes.

Art. 4º - A inexistência de manifestação da titular provisória do serviço, no exame de pedidos que interfiram direta ou indiretamente com tais serviços, não caracteriza desinteresse da transportadora para fins de análise técnica.

Art. 5º - Mediante requerimento ao DETER a titular provisória poderá desistir em favor de terceiro da operação dos serviços para qual foi designada.

§ 1º - O requerimento deverá ser firmado pelo cedente e cessionária.

§ 2º - Analisado o processo, o DETER poderá autorizar a troca de transportadora, emitindo Ordem de Serviço.

§ - 3º - Deferido o pedido o DETER deverá comunicar ao juízo da execução.

Art. 6º - Enquanto perdurar a obrigação da operação das linhas, as transportadoras designadas pelo DETER ficam sub-rogadas no direito de que trata o artigo 9º, da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980.

Art. 7º - Na hipótese da Empresa Sulbrasil de Transportes e Turismo Ltda., retomar, através de decisão judicial, os direitos das concessões originariamente outorgadas, cessam os efeitos das designações provisórias, bem como as autorizações emitidas com base na presente Instrução Normativa,

retornando o estado fático verificado por ocasião da sentença em execução provisória.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de março de 1998.